

Abaixo transcrevemos o despacho exarado no processo nº 12.775/64, que motivou a aprovação do loteamento constante da presente planta.

Aprovamos a subdivisão dos lotes 4.6 e 5-A da subdivisão dos lotes 37 e/38 num total de 117.525,00m² da Gleba Lindoia conforme planta.

Esse parcelamento dá origem a chácaras numeradas de 1 a 29, tôdas com / mais de 3.000,00 m² de área com excessão da de nº 18 que será destinada a integrar a área da escola municipal.

De acôrdo com a Lei 133/51, artigo 137, os referidos lotes deverão destinar-se a fins agrícolas extrativos, ou residênciais campestres, não sendo / nêles permitido qualquer outra atividade que pertube o uso previsto na Lei.

Pela Lei 927/64, que regulamenta o artigo 137, da Lei 133/51 nesses lotes a área das edificações não poderá superar a 20% da área do lote, e deverão destinar-se a fins peculiares ao uso dessas chácaras. (parágrafo 3º do artigo 1º, da Lei 927).

Áreas a serem doadas ao Município

Deverá ser doada ao Município as áreas de ruas e estradas, num total de 9.440,00 metros quadrados após o que poderá ser dado o alvará para a execução dos serviços.

Os emolumentos importam em Cr\$ 6.912 referentes a 45% dos emolumentos totais de uma área de 117.525,00m².

D. O. P. - Seção de Planejamento

Londrina, 27 de

Jan de 1965

R. S. S. S.
ENCL. CHEFE

VISTO

Londrina, 23 de

de 1965

C. S. S. S.
ENCL. CHEFE - DOP

Além das áreas constantes do despacho da Seção de Planejamento deverá o requerente proceder ainda a doação da área de 1.720,00m², constante do Memorial anexo ao processo, área esta onde se situa a Escola Municipal. Encaminhe-se ao Despacho final do Exmo. Sr. Prefeito.

Departamento de Obras e Planejamento

Londrina, 29 de

de 1965

C. S. S. S.
ENCL. CHEFE